



Secretaria-Geral da Educação e Ciência

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 19/AD/SGEC/UMC/2021

Aquisição de equipamento informático - GSEE

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Entidade Adjudicante	3
Cláusula 3. ^a - Contrato	3
Capítulo II - Obrigações Contratuais	5
Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos equipamentos	5
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens	6
Cláusula 7. ^a - Inspeção e testes	6
Cláusula 8. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 9. ^a - Aceitação dos bens	7
Cláusula 10. ^a - Garantia	7
Cláusula 11. ^a - Extinção do contrato em geral	9
Cláusula 12. ^a - Resolução do contrato	9
Cláusula 13. ^a - Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação	9
Cláusula 14. ^a - Boa-fé	10
Cláusula 15. ^a - Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças	10
Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	11
Cláusula 16. ^a - Preço base	11
Cláusula 17. ^a - Preço contratual	11
Cláusula 18. ^a - Condições de pagamento	12
Cláusula 19. ^a - Penalidades contratuais	12
Cláusula 20. ^a - Força maior	14
Capítulo III - Requisitos técnicos	16
Cláusula 21. ^a - Bens e serviços a adquirir	16
Capítulo IV - Disposições finais	20
Cláusula 22. ^a - Requisitos legais de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social	20
Cláusula 23. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação	22
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações	22
Cláusula 25. ^a - Foro Competente	23
Cláusula 26. ^a - Proteção de Dados	23
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável	24

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual em regime de Ajuste Direto, que tem por objetivo principal a aquisição de equipamento informático para o Gabinete da Secretária de Estado da Educação (GSEE), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e nos termos dos artigos 112º e sgs. do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada (doravante designado por CCP).
2. As condições contratuais são as que constam no presente caderno de encargos, nomeadamente, os requisitos estipulados na cláusula 21.^a deste caderno de encargos.
3. Ao presente procedimento é adequado aplicar os códigos CPV “30230000-0 - Equipamento informático” a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a - Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através do Gabinete da Secretária de Estado da Educação, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa, com o número de telefone +351 217 811 600 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito pela Entidade Adjudicante, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 95º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, a Entidade Adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no anterior n.º 3 a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no anterior n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pela Entidade Adjudicatária, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do C.C.P..

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 4.^a - Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento/entrega dos bens identificados na sua proposta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da notificação da adjudicação;
- b) Obrigação de garantia dos bens, conforme cláusula 10^a do presente documento.

2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a possuir e a manter válidas todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente exigidos ou necessários, para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como a ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

Cláusula 5.^a - Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. A Entidade Adjudicatária é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª - Entrega dos bens

1. A Entidade Adjudicatária deve entregar os bens objecto do contrato nas instalações da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa;
2. A entrega referida no número anterior deve ocorrer no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data do envio da nota de encomenda, nos dias úteis, entre as 9 e as 17 horas, salvo diferente determinação da Entidade Adjudicante comunicada com a antecedência razoável.
3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante.
5. Todas as despesas e custos com o transporte, incluindo os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga do bem, objeto do contrato, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 7.ª - Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos equipamentos, a Entidade Adjudicante, ou através de terceiro por ela designado, dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, a Entidade Adjudicatária deve prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade

Adjudicante deve disso informar, por escrito, a Entidade Adjudicatária, suspendendo-se o prazo estipulado na anterior cláusula 7ª.

2. Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

3. A Entidade Adjudicatária dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a inspeção e testes.

4. A Entidade Adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação da Entidade Adjudicante, à substituição dos bens fornecidos, em caso de rejeição dos mesmos.

5. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela Entidade Adjudicatária, no prazo estipulado, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

6. A rejeição dos produtos por parte da Entidade Adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes das Entidades Adjudicante e Adjudicatária.

2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objecto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, que se venham a detetar.

Cláusula 10.ª - Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a Entidade Adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com

características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a Entidade Adjudicatária, para efeitos da respetiva reparação.

4. No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, a Entidade Adjudicatária procede à identificação e à correção da anomalia ou do defeito encontrado, informando a Entidade Adjudicante.

5. A reparação ou substituição, previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

6. A intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras:

- a) reparação a realizar no local de instalação do equipamento;
- b) resolução da avaria no tempo máximo de um dia útil, das 9 horas às 18 horas, após a notificação.

7. A Entidade Adjudicatária é responsável pelos danos decorrentes da anomalia ou defeito encontrados, que se constituam na esfera jurídica da Entidade Adjudicante.

8. O não cumprimento pela Entidade Adjudicante do prazo previsto no n.º 3 da presente cláusula não implica a desvinculação do adjudicatário da observância do disposto nos números anteriores e da correção dos defeitos que sejam identificados.

Cláusula 11.^a - Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato, nomeadamente:

- a) O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos na Lei, nomeadamente, nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 12.^a - Resolução do contrato

1. Sem prejuízo do estipulado na alínea c) da cláusula anterior, a Entidade Adjudicante reserva-se ainda o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos de:

- a) Violação, de forma reiterada, de qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato, nomeadamente, a violação do dever de sigilo que se considera de especial gravidade;
- c) Declaração de insolvência ou de falência da Entidade Adjudicatária;
- d) Cedência, no todo ou em parte, do fornecimento de bens abrangido por este contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.

4. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, fica, esta última, obrigada ao pagamento de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

5. A indemnização é paga pela Entidade Adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.

Cláusula 13.^a - Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento da Entidade Adjudicante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a aquisição dos bens, que obtenha em virtude da

execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.

2. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se:

a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso no âmbito da execução contratual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e

b) A remover e destruir, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com aqueles dados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.

6. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução do contrato respeitam os deveres referidos.

7. Os dados solicitados e tratados pela Entidade Adjudicante serão mantidos durante a vigência do contrato, após o qual serão apagados. Apenas poderão ser acedidos para efeitos do estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

8. O Adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão acesso às instalações da Entidade Adjudicante, para a cedência dos dados pessoais para os efeitos descritos.

Cláusula 14.^a - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15.^a - Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças

1. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

2. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Se a Entidade Adjudicante for judicialmente demandada, por infração dos direitos enunciados no número anterior, fica a Entidade Adjudicatária obrigada a indemnizar integral e pontualmente as quantias despendidas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
4. Todo o material produzido sob a égide do contrato e entregue à Entidade Adjudicante é propriedade originária deste, chamando a si, por inerência, a titularidade singular e exclusiva dos direitos de autor, conexos e de propriedade industrial.
5. A Entidade Adjudicante tem a faculdade de proceder à sua utilização após a extinção do contrato a celebrar, não podendo a Entidade Adjudicatária fazer uso do material fora do objeto clausulado sem o expresse consentimento daquela.
6. A Entidade Adjudicatária responde, independentemente de culpa, pelos danos que o adjudicante cause a terceiros, em sede de violação dos direitos aludidos no número anterior.

Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 16.^a - Preço base

O preço base do procedimento é de €6.088,00 (seis mil e oitenta e oito euros), a que acresce o valor do IVA.

Cláusula 17.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Entidade Adjudicatária por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se o bem tiver sido aceite pela Entidade Adjudicante, nos termos definidos no presente caderno de encargos.
4. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do pedido e do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando da celebração do contrato.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299º-A e 326º do CCP., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e demais legislação em vigor, na sua atual redação, constituindo-se a Entidade Adjudicante na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Cláusula 19.^a - Penalidades contratuais

1. O incumprimento contratual por parte da Entidade Adjudicatária confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos das alíneas seguintes:

- a) No caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na alínea a) do nº 1 da cláusula 4.^a do presente documento, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade, calculada de acordo com a fórmula:

$$P = V \times A/20$$

em que

P = penalidade

V = preço contratual

A = dias de atraso na entrega dos equipamentos.

b) Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no nº 3 da cláusula 8ª do presente documento, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade, no valor mínimo de 100,00€, calculada de acordo com a fórmula:

$$P = 0,03 \times \text{Preço contratual} \times t$$

em que “P” corresponde ao montante da penalização e “t” é o número de dias de incumprimento para suprir deficiências e irregularidade.

c) Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no nº 4 da cláusula 8ª do presente documento, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade, no valor mínimo de 100,00€, calculada de acordo com a fórmula:

$$P = 0,02 \times \text{Preço contratual} \times t$$

em que “P” corresponde ao montante da penalização e “t” é o número de dias de incumprimento na substituição de equipamentos rejeitados.

d) Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no nº 4 da cláusula 10ª do presente documento, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade, no valor mínimo de 100,00€, calculada de acordo com a fórmula:

$$P = 0,03 \times \text{Preço contratual} \times t$$

em que “P” corresponde ao montante da penalização e “t” é o número de dias de incumprimento para corrigir anomalias/defeitos.

e) Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no nº 1 da cláusula 21ª do presente documento, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade, no valor mínimo de 100,00€, calculada de acordo com a fórmula:

$$P = 0,05 \times \text{Preço contratual} \times t$$

em que “P” corresponde ao montante da penalização e “t” é o número de horas de atraso ao pedido de assistência técnica, em regime de 8x5 NBD, após o dia/hora da respetiva notificação.

2. As penalidades previstas no número anterior são cumulativas e têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à Entidade Adjudicatária, sendo aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

3. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

4. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 20.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que invocar caso de força

maior comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Capítulo III - Requisitos técnicos

Cláusula 21.^a - Bens e serviços a adquirir

1. Pretende-se adquirir computadores de secretária, computadores portáteis e acessórios. Os equipamentos e acessórios a adquirir, no estado de novos, terão de respeitar os seguintes requisitos técnicos mínimos obrigatórios e serviços associados:

Computadores de secretária		Qtd.
Processador e chipset	• Intel Core i5-8500T Hexa Core Processar a (2.10GHz, Turbo 3.50 GHz, 9MB Cache); • Chipset Intel B360 Express.	5
Memória Instalada	• 8 GB DDR4 SODIMM 2666 MHz máximo 32 GB; • 2 slots de memória (1 ocupado/1 livre).	
Memória não-volátil	• Disco de 256GB SSD	
Monitor	• Monitor Full HD 16:9 de 23.8" ThinkVision T24i-20 Wide do tipo TFT-LCD, IPS LED com dot pitch 0.274mm, densidade de pixeis de 93 dpi, brilho 250cd/m2, taxa de contraste 1000:1 typical (20M:1 dinâmico), ângulo de visão 178°/178°, tempo de resposta 4ms (extreme mode), 16.7M de cores, resolução máxima 1920x1080 Full HD, ligação analógica (VGA), ligação digital HDMI & DisplayPort, Hub USB 3.2 (uma porta de entrada USB 3.2 e quatro portas de saída USB 3.2), Speaker Bar lenovo (colunas incorporadas na parte inferior do monitor), ajuste de altura (150mm), de inclinação vertical (-5° / 35°), de rotação horizontal(+/- 45°), rotação 900, consumo de energia 14W, Standby 0.5W e certificações EPEAT Goldr, RoHS, REEE, TCO 8.0, TCO Edge 2.0 e Energy Star 8.0	
Placa gráfica	• Intel HD Graphics 630 integrada HDCP, Directx 12, DisplayPort, HDMI, VGA, resolução máxima: 4096x2304 (DisplayPort), resolução máxima: 4096x2160 (HDMI), resolução máxima: 2048x1536 (VGA)	
Som	• Placa de som integrada HD Audio Realtek ALC233VB2;	

	• Coluna de som interna integrada; • Microfone.	
Portas	• 1 (uma) USB 3.1 Gen1 frontal (always On); • 1 (uma) USB-C 3.1 Gen1 frontal; • 2 (duas) USB 3.1 Gen1 traseiras; • 2 (duas) USB 3.1 Gen2 traseiras; • 1 (uma) RJ-45; • 1 (uma) DisplayPort; • 1 (uma) HDMI, Microfone (frontal), Entrada/Saída estéreo (posterior), Saída estéreo (frontal);	
Rede	• Placa de rede integrada Intel 10/100/1000 I219-V Wake Onlan	
Dimensões	• 3,4 cm {L}, 17,9 cm (A) e 18,2 cm (P); • Caixa uSFF (Ultra Small Form Factor) Tiny convertível Tower/Desktop; • Possibilidade de ser colocado em suporte para integração em monitor; • TFT convencional de acordo com a norma "VESA Mounting Interface Standard" (suporta VESA 75mm e 100mm VESA mount Standards).	
Slots de Expansão	• Ranhura M.2 Card SSD ou Intel Optane; • Ranhura M.2 Wifi.	
Baixas de Armazenamento	1 (uma) baía 2.5" interna	
Alimentação	• Adaptador externo de 65 Watts com autosensing e eficiência energética superior a 88% conforme norma ACPI de baixo consumo	
Dispositivos externos	• Teclado Lenovo com cabo USB em Português com leitor de Smart Card Reader; • Rato óptico Lenovo com cabo USB com 2 botões e roda ergonómica; • Conector de microfone frontal.	
Sistema operativo	• Microsoft Windows 10 Professional 64 bits	
Garantia e assistência técnica	• 3 Anos 8x5 NBD no local	
Certificações ambientais e energéticas	• EPEAT Gold, Energy Star 7.0, ULE Gold, TCO, GreenGuard, RoHS, ISO 9001, ISO 14001, ISO 7779 e ISO 9296, CE e EMC	

Emissões de Ruído	• 22dBA em Standby; • 23 dBA em funcionamento; • Intel QST (Quit System Technology).	
Funções de Segurança	• Chip de segurança TPM 2.0; • Controle de sequência de arranque; • Arranque sem teclado e sem rato; • Password de configuração; • Password de arranque; • Password de disco rígido; • Inibição de arranque de disquete; • Controle de E/S de disquetes; • Controle de E/S de porta série; • USB/ Etherne/ serial/ parallel /SATA /EIDE /diskette enable ou disable; • Possibilidade de desactivar portas USB individualmente; • Ranhura de segurança (para cabo de segurança)	
Computadores Portáteis		
Processador e chipset	• Intel® Core™ i7-10510U (4C / 8T, 1.8 / 4.9GHz, 8MB); • Intel SoC Platform	2
Memória Instalada	• 16GB DDR4-2666	
Memória não-volátil	• Disco de 512GB SSD M.2 2280 PCIe 3.0x4 NVMe Opal	
Placa gráfica	• Intel UHD Graphics	
Ecrã integrado	• 14" FHD (1920x1080) IPS 250nits Anti-glare	
Saída de vídeo secundária	• Digital e analógica (ou adaptador HDMI/VGA)	
Som	• High Definition (HD) Audio, Realtek® ALC3287 codec • 2 Altifalantes Stereo 2W Dolby® Audio • 2 Microfones	
Câmara	• 720p with ThinkShutter	
Leitor de cartões	• MicroSD Reader	
Controlador de rede Ethernet	• Ethernet 100/1000M	
Controlador de rede WiFi	• WLAN + Bluetooth® Intel AX201 11ax, 2x2 + BT5.2	
Conexão dedicada para docking station	• Sim	

Ranhura para cabo de segurança	• Sim	
Teclado QWERTY integrado	• Layout Português com proteção contra líquidos	
Portas USB	• 1 (uma) USB 3.2 Gen 1 (Always On); • 1 (uma) USB-C 3.2 Gen 2 / Thunderbolt™ 3 (com suporte para Data Transfer, Power Delivery and DisplayPort 1.2).	
Alimentação	• Adaptador externo de 65 Watts USB-C	
Peso	• Peso em condições de uso, com bateria e transformador, igual ou inferior a 1,8 Kg	
Sistema operativo	• Microsoft Windows 10 Professional 64 bits	
Garantia e assistência técnica	3 Anos 8x5 NBD no local	
Certificações ambientais e energéticas	• ENERGY STAR® 8.0 • EPEAT™ Gold • RoHS compliant	
Periféricos		
Rato	• Rato sem fios. Bateria interna recarregável	2
Cabo HDMI	• Sim	
Cabo de segurança	• Compatível com o portátil a fornecer	
Pasta para transporte		
Pasta	Pasta com dimensão adequada ao modelo proposto	2

1. Requisitos de sustentabilidade:

- Possibilidade de reparação (existência de componentes compatíveis disponíveis no mercado, nomeadamente discos rígidos, memória, leitores de CD/DVD);
- Atualização, vulgo upgrade (capacidade de expansão de armazenamento e memória RAM);
- Consumo de energia (fontes de alimentação e monitores de tecnologia recente certificada e, portanto, mais eficientes).

2. Entrega e etiquetagem:

- Entrega no local estipulado pela Entidade Adjudicante;
- Marcação CE aposta em todos os produtos elétricos e eletrónicos;
- Etiquetas energéticas apostas nos equipamentos.

19/34

Capítulo IV - Disposições finais

Cláusula 22.^a - Requisitos legais de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social

1. Os bens a adquirir devem garantir o cumprimento da seguinte legislação:
 - a) Decreto-Lei n.º 31/2017 de 22 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 154/2019 de 18 de outubro – Regras de compatibilidade eletromagnética dos equipamentos;
 - b) Lei n.º 64/2017 de 7 de agosto - Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho;
 - c) Decreto-Lei n.º 21/2017 de 21 de fevereiro - Regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão;
 - d) Regulamento (CE) n.º 765/2008 de 9 de julho e Decreto-lei n.º 23/2011 de 11 de fevereiro - Requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos – marcação CE;
 - e) Decreto-Lei n.º 243/86 de 20 de agosto - Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços.
 - f) Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de outubro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor;
 - g) Portaria n.º 989/93 de 6 de outubro – Características a contemplar nos visores e software;
 - h) Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores - O adjudicatário deve cumprir as disposições relativas à segurança de máquinas e equipamentos de trabalho.
 - i) EN ISO 9241: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização;
 - j) EN ISO 9241- 4: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização. Requisitos de teclado;
 - k) Decreto-Lei n.º 63/2011 de 9 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril- Estabelece as medidas de informação a prestar ao utilizador final através de etiquetagem e outras indicações sobre o consumo de energia;
 - l) Regulamento (CE) n.º 106/2008 de 15 de janeiro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 174/2013 de 5 de fevereiro de 2013 - Programa comunitário de rotulagem em matéria de eficiência energética (Energy Star) para equipamento de escritório;

- m) Regulamento (CE) n.º 1275/2008 de 17 de dezembro de 2008 e alterações posteriores - Requisitos de conceção ecológica para o consumo de energia do equipamento elétrico e eletrónico doméstico e de escritório nos estados de vigília e de desativação;
- n) Regulamento (UE) n.º 1103/2010 de 29 de novembro de 2010 – Regras respeitantes à rotulagem da capacidade das pilhas e acumuladores portáteis secundários (recarregáveis);
- o) Regulamento (UE) n.º 801/2013 de 22 de agosto de 2013 - Requisitos de conceção ecológica para o consumo de energia do equipamento elétrico e eletrónico doméstico e de escritório nos estados de vigília e de desativação;
- p) Comunicação 2014/C 110/05 de 11 de abril de 2014, Regulamento (UE) n.º 617/2013 de 26 de junho de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/424 de 15 de março de 2019 - Requisitos de conceção ecológica aplicáveis a computadores e servidores informáticos;
- q) Decisão 2009/789/CE de 26 de outubro de 2009 - rotulagem em matéria de eficiência energética do equipamento de escritório, no que respeita à revisão das especificações para monitores de computadores;
- r) Decisão (UE) 2016/1371 de 10 de agosto de 2016 - que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE a computadores pessoais, computadores portáteis e tablets;
- s) Decisão 1999/698/CE de 13 de outubro de 1999, alterado pela Decisão 2001/687/CE de 28 de agosto de 2001 e Decisão (UE) 2016/1371 de 10 de agosto de 2016 - Critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos computadores portáteis;
- t) Decreto-Lei n.º 12/2011 de 24 de janeiro - No âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece os requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia.
- u) Decreto-Lei n.º 79/2013 de 11 de junho e alterações posteriores - Estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE);
- v) Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018 de 26 de outubro - Promove uma utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico;
- w) EN ISO 9241 - 9: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização. Requisitos relativos a dispositivos de entrada que não teclados (ratos, tablets, touchscreens).

Cláusula 23.^a - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do C.C.P.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo este ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 24.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.
4. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato, deve ser efetuada por escrito, e assinada pelo/ou em nome da parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou telefax, entrega em mão ou correio postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).
5. Qualquer comunicação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.
6. Qualquer comunicação efetuada por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 16h30m locais ou em dia não útil, casos em que se considera a comunicação recebida às 9h00m horas do dia útil seguinte.
7. Qualquer comunicação efetuada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor. As comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.

Cláusula 25.^a - Foro Competente

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato, de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), será submetido por recurso à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos previstos na Portaria nº 219/2014 de 21 de outubro.
3. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos).

Cláusula 26.^a - Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos nºs 7 e 8 do art. 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.
2. Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta da entidade adjudicante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do nº 8 do art. 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do **Anexo I** que faz parte integrante do clausulado deste Caderno de Encargos, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pela adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do nº 7 do art. 4º e do nº 3 do art. 28º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.»

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação comunitária e portuguesa em vigor.

ANEXO I

ACORDO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este Anexo ao Caderno de Encargos estabelece as condições contratuais da relação entre a entidade adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, e a entidade adjudicatária, na sua qualidade de Subcontratante, no que respeita às atividades de tratamento de dados pessoais, realizadas por esta em nome e por conta daquela, no âmbito da execução do Contrato que venha a ser celebrado na sequência do Procedimento de Ajuste Direto (doravante, “Contrato”), celebrado entre:

- a entidade adjudicante, Gabinete da Secretária de Estado da Educação (doravante, Adjudicante, primeira outorgante ou Responsável pelo Tratamento) e
- a entidade adjudicatária (doravante, Adjudicatária, segunda outorgante ou Subcontratante), correspondendo cada uma das entidades a uma “Parte” e sendo conjuntamente designadas por “Partes”.

Considerando:

- a) Que será celebrado entre as partes o Contrato acima referido, na sequência do Procedimento de Ajuste Direto cujo Caderno de Encargos este anexo faz parte integrante;
- b) Que, por aquele Contrato a celebrar, o Segundo Contratante se obriga a prestar serviços que implicam o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares em nome e por conta da Adjudicante;
- c) Que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) impõe que o tratamento de dados pessoais em nome e por conta de outrem seja regulado por Contrato, conforme o regime do art.º 28º desse Regulamento;
- d) E que as partes tencionam estabelecer as cláusulas a integrar o referido Contrato de modo a garantir a conformidade com os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais, da Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação complementar aplicável;

Os outorgantes aceitam este Anexo ao Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes cláusulas:

Definições no quadro do RGPD

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Norma de Proteção de Dados Pessoais», toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. DADOS PESSOAIS

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

3. TRATAMENTO DE DADOS

«Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

4. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo Tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

5. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento destes.

6. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento

1. Conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais

1.1. Cada uma das partes do Contrato deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.

1.2. A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

2. Responsável pelo Tratamento e subcontratante

No âmbito do Contrato a celebrar entre a Adjudicante e a Adjudicatária, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Adjudicante será a entidade Responsável pelo Tratamento e a Adjudicatária será a Subcontratante, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

3. Medidas técnicas e organizativas

O Subcontratante deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

4. Sub-subcontratação

4.1. O Subcontratante não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

4.2. Existindo uma autorização geral por escrito, o Subcontratante deve informar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Responsável pelo Tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

4.3. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por Contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no Contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

4.5. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o Contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

5. Termos de vinculação

Sempre que o Subcontratante realize operações de tratamento de dados pessoais em nome e por conta da Adjudicante, esse tratamento é regulado pelo Contrato, ficando o Subcontratante vinculado ao Responsável pelo Tratamento nos termos estabelecidos nas concretas Instruções de Tratamento que venham a ser comunicadas por este àquele, quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

6. Tratamento segundo instruções

6.1. O Subcontratante trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento.

6.2. O tratamento a efetuar pelo Subcontratante deve ser realizado nos termos definidos nas Instruções de Tratamento de Dados, de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que estas sejam objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Adjudicante à Adjudicatária no âmbito da execução do Contrato.

7. Circulação e transferência de dados pessoais

O Subcontratante não está autorizado, sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

8. Compromisso de confidencialidade

O Subcontratante deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

9. Medidas técnicas e organizativas de segurança

9.1. O Subcontratante deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

9.2. Entre outras, o Subcontratante deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

- a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
- b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

9.3. O Subcontratante deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

9.4. O Subcontratante deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste Contrato.

10. Conformidade com orientações técnicas de segurança na Administração Pública

Sendo o Responsável pelo Tratamento uma entidade da Administração Pública, o Subcontratante está obrigado a cumprir, na execução do Contrato, com as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, nos termos estabelecidos designadamente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, ou outras normas similares.

11. Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores

11.1. O Subcontratante é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

11.2. O Subcontratante deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em Contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

11.3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o Subcontratante garante o consentimento, nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

11.4. O Subcontratante deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

12. Assistência ao responsável pelo tratamento

12.1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares

Tendo em conta a natureza do tratamento, o Subcontratante presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados

personais previstos na Norma de Proteção de Dados Pessoais, registando e notificando ao responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

12.2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

12.3. Assistência na realização de avaliações de impacto

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

12.4. Assistência na realização de consultas prévias

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de consultas prévias às autoridades de controlo ou de supervisão.

13. Conservação dos dados

13.1. O Subcontratante deve cumprir com os prazos exigidos pela Norma de Proteção de Dados Pessoais para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais do Responsável pelo Tratamento nessa matéria.

13.2. Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, o Subcontratante deve apagar ou devolver-lhe, dentro do prazo máximo de dez dias úteis após o pedido, todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

14. Dever de prestar informações

14.1. O Subcontratante deve, no período de quarenta e oito horas após o pedido, disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

14.2. Em especial, o Subcontratante deve informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

15. Auditorias e inspeções

O Subcontratante deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor por este mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas não conformidades da sua exclusiva responsabilidade.

16. Tratamento sob a autoridade do responsável pelo tratamento

O Subcontratante ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução do responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

17. Registos das atividades de tratamento

17.1. O Subcontratante e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta do responsável pelo tratamento.

17.2. Deste registo deverá constar:

- a) O nome e contactos do Subcontratante ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante do Responsável pelo Tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
- c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou

organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.o, n.o 1, segundo parágrafo, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32º, nº 1 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

e) O nome e contactos do Encarregado da Proteção de Dados ou, em alternativa e não existindo obrigatoriedade de nomeação daquele cargo, dos contactos do Gabinete de Proteção de Dados do Subcontratante.

17.3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

17.4. O Subcontratante e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo ao Responsável pelo Tratamento, bem com à autoridade de controlo nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

18. Dever de cooperação

O Subcontratante deve cooperar em tempo útil com o Responsável pelo Tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

19. Dever de notificação de uma violação de dados pessoais

19.1. O Subcontratante deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

19.2. Em caso de violação de dados pessoais, o Subcontratante deve notificar desse facto o responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 24 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

19.3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 24 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

19.4. A notificação referida deve, pelo menos:

- a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
- b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
- c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Subcontratante para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

19.5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

19.6. O Subcontratante deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação ao responsável pelo tratamento.

20. Responsabilidade e indemnizações

O Subcontratante deve indemnizar o Responsável pelo Tratamento por quaisquer danos causados no âmbito da proteção de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos do Contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação das obrigações estabelecidas na Norma de Proteção de Dados Pessoais.

21. Encarregado da Proteção de Dados

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários dos Serviços e Utentes ou Subcontratantes da Adjudicante podem entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados através do correio eletrónico dpo@sec-geral.mec.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

Para questões relacionadas com a execução deste Contrato, o Subcontratante está obrigado a comunicar, no ato da celebração do Contrato, ao Responsável pelo Tratamento, os pontos de contacto com o seu Encarregado da Proteção de Dados.